



PROCESSO N.º 668/12

PROTOCOLO N.º 11.136.406-0

PARECER CEE/CEB N.º 482/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística –  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino  
Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da  
publicação do ato autorizatório, no período de 01/02/10 a  
13/09/10.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 568/12-SUED/SEED, de 05/04/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, 15/08/11, de interesse do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Foz do Iguaçu, que por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 01/02/10 a 13/09/10.

A CDE/SEED, cumprindo o Parecer CEE/CEB n.º 65/11, informa que os Relatórios Finais do referido curso das épocas de 01/02/10 a 22/12/11, anexados das folhas 270 a 286, estão de acordo com a Matriz Curricular das folhas 230 e que aguarda o seu reconhecimento para a validação dos mesmos.

O Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Rua Pedro Francisco Keru, n.º 120, em Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3200/10, de 26/07/10, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3203/10, de 26/07/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 13/09/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 01/02/10.



PROCESSO N.º 668/12

### 1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Logística
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária total do curso: 1000 horas
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo 05 (cinco) anos
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente

### 1.2 Organização Curricular

#### Matriz Curricular (fls.293)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: C.E. SOL DE MAIO - Ensino Fundamental e Médio						
Município: FOZ DO IGUAÇU						
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
FORMA: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano: 2010		
TURNO: NOTURNO				Carga Horária: 1200 horas aula ou 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
	DISCIPLINA	SÉRIES			hora/ aula	hora
		1ª	2ª	3ª		
1	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
2	DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100
3	ESPAHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
5	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
6	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
7	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100
8	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	2	2	2	120	100
9	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2		80	67
10	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100
11	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100
TOTAL		20	20	20	1200	1000



PROCESSO N.º 668/12

### 1.3 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Logística domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Tem competência profissional para realizar os procedimentos de planejamento, organização e controle da logística do transporte e armazenagem atendendo as exigências legais e seus procedimentos normatizadores. Executa e agenda programa manutenção de máquinas e equipamentos, compras, recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Colabora na gestão de estoques. Presta atendimento aos clientes. Implementa os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico.

(fls.59)

### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Logística, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Logística. (fls. 135)

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Monze Comércio de Alimentos Ltda
- Iguaçu Diesel Veículos S.A – IDISA

Os termos de convênios estão anexados às fls. 88 a 91.

### 1.6 Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Fernando Roberto Vanier Fernandes	- Bacharelado em Administração	Coordenador/Curso
Francisco Braga dos Santos	- Bacharelado em Administração	- Aplicações Operacionais da Logística
Heleno Pastorini	- Bacharelado em Direito	- Direito e Legislação
Rosa Maria Ferreira	- Letras-Português/Espanhol	- Espanhol Instrumental
Elaine Dias Marins Morwlatto	- Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
Fernanda Spinola Guimarães	- Letras-Português/Inglês	- Inglês Instrumental
Ana Maria da Fonseca Ferreira	- Bacharelado em Administração	- Introdução à Logística



PROCESSO N.º 668/12

Nome	Formação	Disciplina
Maria Helena dos Santos	- Matemática	- Matemática Financeira e Noções de Estatística
Marisa Ciufa	- Bacharelado em Administração	- Processo, Qualidade e Sistemas - Transporte e Distribuição
José Alberto Guizelini Junior	- Letras-Português/Espanhol	- Redação e Comunicação na Logística
Suelen Regina Balla	- Bacharelado em Enfermagem	- Segurança e Saúde Ocupacional

### 1.7 Relatório de Autoavaliação

Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes  
(fls. 294)

	2010		2011		
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE	1º SEMESTRE	
MATRICULADOS	48	17	14	39	8
DESISTENTES	31	3	1	32	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	-	-
APROVADOS	17	14	12	7	8
REPROVADOS	-	-	1	-	-

Justificativa da desistência dos educandos:

(fls.94)

Já nas primeiras semanas do início das aulas, foi observado que havia uma grande demanda de ausentes nas salas de aula. A coordenação entrou em contato com todos os alunos faltosos solicitando seu retorno e ouviu suas justificativas. Alguns se justificaram dizendo que não gostaram do formato do curso e não tinham interesse em continuar, outros alegaram as condições geográficas, já que o colégio está localizado no subúrbio em um bairro distante e à noite os horários do transporte coletivo não eram compatíveis com suas necessidades. Muitos ainda alegaram que estavam desempregados e começaram a trabalhar e ficaram sem disponibilidade de tempo para estudar.

(...)



PROCESSO N.º 668/12

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 141/11, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados e habilitado em Matemática através do Programa Especial de Formação Pedagógica, Sandro Marcio Tonhato, licenciado em Geografia e como perita Lilia Maria Aparecida Pinto, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 245 a a 265)

### 1.9 IDEB – Resultados e Metas

8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Colégio Estadual Sol de Maio	3,6	3,7	3,4	3,6	3,8	4,0

### 1.10 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 44/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se de solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 13/09/10. Constata-se pelos Relatórios Finais do curso em pauta que o início das aulas foi em 01/01/10, diferentemente do que consta da justificativa. (fls. 224)

O Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3203/10, de 26/07/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 13/09/10.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 13/09/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .



PROCESSO N.º 668/12

Porém, a direção, às fls. 224, justifica que o Curso Técnico em Logística fazia parte da expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná, nos anos de 2009 a 2011 com o Programa Brasil Profissionalizado do Ministério de Educação e Cultura, através de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho, assegurando recursos para a aquisição de laboratórios, máquinas e equipamentos, construção, ampliação e reforma de escolas, compra de acervo bibliográfico e capacitação docente para os estabelecimentos públicos.

Salienta ainda, que a SEED, para obtenção dos recursos federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional e que o Colégio Estadual Sol de Maio foi contemplado com Laboratório de Informática e acervo bibliográfico específico para o Curso Técnico em Logística.

Informa que a instituição tem conhecimento da legislação vigente quanto aos procedimentos para os processos de Credenciamento e Autorização preconizados na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Outro fator que interferiu foi a transição de funcionários do NRE, comprometendo a tramitação dos processos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, informa às fls. 287, que os Relatórios Finais constantes às fls. 270 a 286, estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com o Plano de Curso, conforme o que estabelecia o referido Parecer, qual seja: "a regularização dos atos escolares dos cursos de educação profissional, expansão dos anos de 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do pedido de reconhecimento, da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres".

No relatório de vistoria o Corpo de Bombeiros (fls. 29) informa a ausência do Projeto de Prevenção de Incêndios. A direção argumenta (fls.26), que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado n.º 09.553.701-4.

Após análise dos documentos constantes no processo, a Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias à renovação do credenciamento da instituição de ensino, de acordo com a Deliberação n.º 09/06, do CEE/PR.



PROCESSO N.º 668/12

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 01/02/10 a 13/09/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos listados nos Relatórios Finais (fls. 270 a 286).

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 668/12

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE